

Resolução nº 800
De 12 de março 1998

Regulamenta o funcionamento das Procuradorias de Justiça junto ao Tribunal de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/98 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça extinguiu os Tribunais de Alçada transferindo a competência dos respectivos órgãos jurisdicionais para os que foram criados no próprio Tribunal de Justiça, assim como, neste último, modificou a estrutura e a competência de alguns órgãos fracionários;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, há necessidade de adaptar as atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público que atuam perante os órgãos jurisdicionais transformados,
RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 02 de março de 1998 as Procuradorias de Justiça que atuavam junto às Câmaras dos Tribunais de Alçada passam a atuar, sem solução de continuidade, junto ao órgão do Tribunal de Justiça que, segundo o art. 6º da Resolução nº 01/98, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, absorveu a competência residual correspondente aos órgãos extintos, conforme o quadro seguinte:

Correspondência anterior	Nova correspondência
1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 1ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível e 6º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça	1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 11ª Câmara Cível
1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 2ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível e 7º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça	1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 12ª Câmara Cível
1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 3ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível e 8º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça	1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 13ª Câmara Cível
1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 4ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível e 9º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça	1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 14ª Câmara Cível
1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 5ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível e 9º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça	1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 15ª Câmara Cível
1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 6ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível e 8º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça	1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 16ª Câmara Cível
1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 7ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível e 7º Grupo de Câmaras Cíveis	1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 17ª Câmara Cível

do Tribunal de Justiça
1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de
8ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível Justiça junto à 18ª Câmara e
6º Grupo de Câmaras Cíveis
do Tribunal de Justiça
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias
à 1ª Câmara do Tribunal de Alçada de Justiça junto à 5ª Câmara
Criminal Criminal do Tribunal de
Justiça e Seção Criminal
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias
à 2ª Câmara do Tribunal de Alçada de Justiça junto à 6ª Câmara
Criminal Criminal do Tribunal de
Justiça e Seção Criminal
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias
à 3ª Câmara do Tribunal de Alçada de Justiça junto à 7ª Câmara
Criminal Criminal do Tribunal de
Justiça e Seção Criminal
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias
à 4ª Câmara do Tribunal de Alçada de Justiça junto à 8ª Câmara
Criminal Criminal do Tribunal de
Justiça e Seção Criminal

Art. 2º - Enquanto não criadas as Procuradorias de Justiça para atuarem perante os 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Grupos de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, neles funcionarão os Procuradores de Justiça lotados ou designados para atuarem perante as Câmaras Cíveis que compõe o respectivo Grupo.

Parágrafo único - A distribuição dos processos entre as Procuradorias de Justiça referidas no caput deste artigo será feita de forma eqüitativa, através de distribuição por sorteio supervisionado por Procurador de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com controle em planilhas onde ficarão registradas as distribuições por espécie de processo.

Art. 3º - Cada Procuradoria de Justiça que atue junto às Câmaras Cíveis manifestar-se-á sobre a admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários interpostos contra acórdãos proferidos em recursos nos quais aquela Procuradoria tenha emitido o último parecer.

Parágrafo único - Será, entretanto, oferecido pela Assessoria Cível da Procuradoria-Geral de Justiça o parecer sobre a admissibilidade dos recursos oriundos de feitos decididos pelos demais órgãos judicantes do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Os feitos da Seção Criminal serão distribuídos por sorteio, eqüitativamente, entre os Procuradores de Justiça em exercício perante as Câmaras Criminais, na forma prevista no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Não haverá vinculação de Procurador de Justiça por ocasião do retorno de feitos com diligências anteriormente requeridas.

Art. 5º - Competirá à Assessoria de Recursos Constitucionais da Procuradoria-Geral de Justiça manifestar-se sobre a admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários em feitos da área criminal.

Art. 6º - Ficam mantidas as lotações dos Membros do Ministério Público nas Procuradorias de Justiça que atuam junto aos órgãos judiciários que não foram alterados pela Resolução nº 1/98, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de março de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1998.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça